

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Regulamento n.º 560/2025

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres «Mexe-te nas Férias».

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 9, realizada em 15 de abril de 2025, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 02 de abril de 2025, o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-te nas Férias" e que seguidamente se transcreve:

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-Te nas Férias"

Preâmbulo

O Município de Oeiras, através da Unidade Juventude, promove desde 2001, um programa de campos de férias designado "Mexe-te nas Férias", destinado a crianças e jovens residentes e estudantes no concelho de Oeiras.

Este programa tem como principal objetivo proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, mediante a oferta de um vasto programa de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Pretende-se que os jovens participem ativamente e vivenciem as diversas atividades inseridas no programa, respeitando as regras de funcionamento do mesmo, no relacionamento com os seus pares e respetiva equipa de monitores fomentando assim espírito de equipa e cooperação e competências de comunicação e relacionamento interpessoal.

Atendendo ao seu desenvolvimento, formação pessoal e social, as crianças e jovens serão estimulados para novas experiências através da arte, cultura, desporto e ambiente. Adicionalmente, também constitui uma medida de apoio fundamental às suas famílias, em tempo de pausas letivas.

Decorridos que estão mais de 13 anos desde a última alteração do Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-te nas férias", verifica-se a necessidade de promover a sua atualização, bem como a possibilidade de alargar o programa aos jovens não residentes mas que estudam no concelho, aumentando também a idade de participação, entre os 6 e 17 anos, criando novas regras adequadas às necessidades atuais.

O presente Regulamento acompanha as condições e normas técnicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Por fim, referir que o início do procedimento de revisão do presente regulamento foi objeto da devida e adequada publicitação e que, decorrido o prazo concedido para o efeito sem que tenha havido constituição de interessados ou propostas de contributos, foi o mesmo aprovado com dispensa da realização de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d), e), f) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 15 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-te nas Férias", que ora se publica.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas de funcionamento do programa e os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias e suas atividades a realizar no âmbito do programa Mexe-te nas Férias.

Artigo 2.º

Entidade promotora e organizadora

1 – O programa Mexe-te nas Férias tem como entidade promotora e organizadora o Município de Oeiras.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Município pode ceder, parcial ou totalmente, a organização dos campos de férias a uma entidade terceira, dando conhecimento público desse facto aos participantes.

Artigo 3.º

Objetivos dos Campos de Férias

1 – Os campos de férias visam contribuir para o desenvolvimento psicomotor, sociocultural e afetivo das crianças e jovens, proporcionando a possibilidade de desfrutar e vivenciar diversas experiências de caráter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural.

2 – O presente programa tem como objetivos:

- a) Promover dinâmicas e atividades pedagógicas e de animação a crianças e jovens;
 - b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, visando enriquecer os participantes de um reportório de comportamentos e estratégias de socialização, bem como dotá-los de instrumentos que lhes permitam lidar com situações do quotidiano;
 - c) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período de férias escolares, contribuindo para a inclusão e desenvolvimento do ser humano;
 - d) Fomentar a prática de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento aos participantes, estimulando a atividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente, bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural;
 - e) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica;
 - f) Consciencializar para a cidadania, valores e princípios democráticos a crianças e jovens.
- 3 – Todas as atividades de ocupação de tempos livres são adaptadas às idades e características dos participantes.
- 4 – As atividades a desenvolver são identificadas no respetivo programa de divulgação, com a ressalva para eventuais alterações por motivos de ordem técnica, meteorológica ou de outra natureza.

CAPÍTULO II

Organização e Programa de Atividades

Artigo 4.º

Organização

1 – A organização dos campos de férias é da responsabilidade do Município de Oeiras de através dos serviços competentes.

2 – Os campos de férias são organizados segundo os princípios definidos no projeto pedagógico e de animação e regulados pelo presente regulamento.

3 – O Município pode estabelecer parcerias e protocolos de articulação e cooperação com outras entidades, nomeadamente estabelecimentos de educação e ensino, juntas de freguesias, associações, entre outras.

4 – O Município, que se assume como entidade promotora dos campos de férias, é responsável por disponibilizar os recursos técnicos, materiais e humanos necessários à concretização do programa, garantindo os requisitos de segurança, higiene e salubridade dos espaços do campo de férias.

5 – De acordo com o programa e o plano de atividades, o Município faz uma lista de sugestões de vestuário, produtos de higiene pessoal e material que o participante deve trazer, sendo os mesmos da responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 5.º

Programa de Atividades

1 – O programa dos campos de férias visa promover a ocupação saudável dos tempos livres no período das férias escolares, através da prática de atividades lúdico-formativas, incentivando em simultâneo, o conhecimento e participação em diversas atividades culturais.

2 – As atividades a desenvolver enquadram-se nas seguintes áreas:

- a) Desporto;
- b) Cultura e património;
- c) Saúde;
- d) Ambiente;
- e) Outras de relevante interesse.

3 – Em obediência ao número anterior, as atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e desenvolvimento de tarefas.

4 – Os respetivos programas são estabelecidos e publicitados anualmente.

Artigo 6.º

Regime e duração

1 – Os campos de férias do programa Mexe-te nas Férias são classificados como de regime não residencial ou aberto, ou seja, que não implicam o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

2 – Os campos de férias têm uma duração de duas semanas, conforme calendário a estabelecer e a publicitar anualmente pelo Município.

3 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a Câmara Municipal, pode deliberar realizar campos de férias em regime residencial ou fechado ou com uma duração diversa da prevista no n.º 2.

Artigo 7.º

Horário

1 – Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos para que não ocorra nenhum atraso na programação.

2 – O horário de acolhimento e das atividades é publicitado juntamente com o programa.

3 – O Município de Oeiras não assume qualquer compromisso de aguardar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

Artigo 8.º

Locais

As atividades previstas no programa são desenvolvidas, nos seguintes locais, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos de acordo com a programação definida das atividades:

- a) Escolas do Concelho, a definir anualmente;
- b) Estádio Nacional do Jamor;
- c) Centro de Atividades Escutistas da Estação Agronómica Nacional;
- d) Piscinas Municipais;
- e) Pavilhões Municipais;
- f) Piscina Oceânica de Oeiras;
- g) Praia da Torre.

CAPÍTULO III

Destinatários e Inscrições

Artigo 9.º

Destinatários

1 – Os destinatários do programa Mexe-te nas Férias são os jovens residentes ou estudantes no Concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos à data de participação, sendo o número de vagas definido anualmente.

2 – Uma percentagem das inscrições para os campos de férias, será reservada para jovens provenientes de bairros municipais, que tenham sido devidamente encaminhados e sinalizados pelos serviços municipais competentes, em articulação com as Juntas e Uniões de Freguesias do concelho, casas de acolhimento e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oeiras.

Artigo 10.º

Inscrições

1 – As inscrições para os participantes nos campos de férias do programa Mexe-te nas Férias são limitadas ao número de vagas definidas e abertas anualmente, em data a definir pelo Município e divulgadas no sítio da internet do Município, em www.oeiras.pt.

2 – O processo de inscrição inicia-se através do preenchimento de formulário online disponível para o efeito no sítio da internet do Município.

3 – As inscrições com vaga recebem uma notificação automática, por correio eletrónico, na qual se indica local onde podem consultar o dia e hora para formalizar o processo.

4 – A formalização da inscrição é feita presencialmente pelo representante legal do jovem, com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão de cidadão do participante menor ou equivalente legal;
- b) Documento de identificação válido e com fotografia (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou autorização de residência) do representante legal do menor;

- c) Boletim de Vacinas do participante menor, com vacina do tétano atualizada;
 - d) Comprovativo de morada fiscal em nome do participante, no caso de apresentação de documento com equivalência legal ao cartão de cidadão, sem prejuízo dos casos previsto no n.º 5.
 - e) Termo de responsabilidade para autorização de saída sem companhia ou acompanhado por outra pessoa, devidamente identificada.
- 5 – A inscrição só será considerada válida após o pagamento do valor definido por deliberação da Câmara Municipal.
- 6 – O participante não residente no Município, mas que se encontre matriculado no estabelecimento de ensino em Oeiras, deve apresentar documento emitido pelo estabelecimento comprovativo de que se encontra a frequentar o ano letivo correspondente.
- 7 – A participação nos campos de férias do programa Mexe-te nas Férias pressupõe a inscrição no turno completo.
- 8 – No caso de eventual desistência ou exclusão do participante, pode essa vaga ser ocupada pelo participante seguinte na lista de espera, devendo efetuar o pagamento calculado com base no preço dia e número de dias de participação efetiva.
- 9 – A participação nos campos de férias depende da correta inscrição e entrega dos documentos acima descritos nos prazos estabelecidos, bem como, se for o caso, do regular pagamento do preço de inscrição.
- 10 – O Município reserva-se ao direito de não aceitar inscrições de menores que, tendo participado no programa Mexe-te nas Férias no ano anterior, tenham sido alvo de avaliação comportamental negativa expressa no relatório elaborado pelos monitores.
- 11 – Os participantes selecionados são distribuídos por grupos de acordo com as suas idades.
- 12 – O participante que faltar três dias ao longo do turno é substituído por outro participante que ocupará o seu lugar.
- 13 – A prestação de falsas declarações no ato da inscrição determina a sua anulação.

Artigo 11.º

Informação prévia

No ato de inscrição é comunicado por meio eletrónico, aos participantes e representantes legais, informação detalhada sobre o programa Mexe-te nas Férias, nomeadamente:

- a) Data do envio do plano de atividades, bem como relação de material a trazer pelo jovem em cada dia, consoante as atividades programadas, identificação da entidade organizadora e promotora e respetivos meios de contacto, designadamente, do Município de Oeiras, do coordenador e monitores de grupo e cópia do presente regulamento em formato digital;
- b) Informação acerca da existência do livro de reclamações;
- c) Referência de seguros de acidentes pessoais.

Artigo 12.º

Desistências

1 – O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no programa comunicando essa intenção.

2 – Salvo nos casos de desistência por motivos de doença devidamente comprovada não há lugar à devolução do valor pago.

Artigo 13.º

Transportes

O Município disponibiliza transporte para os participantes nos campos de férias dos locais de concentração para os locais de realização das atividades e respetivo regresso.

Artigo 14.º

Alimentação

1 – Nos termos da legislação aplicável aos campos de férias realizados num regime não residencial ou aberto, o Município disponibiliza aos participantes, no mínimo, duas refeições por dia.

2 – Caso seja deliberado a realização de campos de férias em regime residencial ou fechado, o Município disponibilizará aos participantes, pelos menos, quatro refeições por dia.

3 – A alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

Artigo 15.º

Seguros

1 – O Município celebra um contrato de seguro de acidentes pessoais, de grupo, abrangendo os participantes do programa Mexe-te nas Férias.

2 – O seguro de acidentes pessoais, que abrange o pessoal técnico do programa Mexe-te nas Férias, fica a cargo da entidade contratante dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Equipa Técnica

Artigo 16.º

Pessoal Técnico

1 – A realização das atividades são acompanhadas e orientadas por pessoal técnico devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

2 – A realização dos campos de férias comprehende, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, no mínimo, a existência de um coordenador e de um ou mais monitores, em quantidade a determinar em função do número e idade dos participantes, bem como a natureza das atividades desenvolvidas.

3 – Os requisitos e a certificação do pessoal técnico são definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do emprego e formação profissional.

Artigo 17.º

Coordenador

O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades dos campos de férias, designado por indicação superior.

Artigo 18.º

Monitores

Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no programa de atividades.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 19.º

Município

1 – Compete ao Município, enquanto entidade organizadora do programa Mexe-te na Férias, nomeadamente:

- a) Assegurar a existência do projeto pedagógico e de animação bem como o plano de atividades;
- b) Proceder às notificações e informações necessárias e legalmente exigíveis a todas as entidades intervenientes;
- c) Celebrar contratos de seguro de acidentes pessoais, que abranja tanto os participantes como todo o pessoal técnico, desde que o pessoal técnico seja contratado diretamente pelo Município;
- d) Providenciar pela marcação de espaços para realização das atividades, transportes e alimentação adequada;
- e) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante toda a atividade, através de monitores qualificados
- f) Selecionar o pessoal técnico e fornecer-lhe informação, orientação e o material necessário para o desenvolvimento das atividades programadas;
- g) Proceder às inscrições dos jovens participantes através dos seus representantes legais;
- h) Esclarecer e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos interessados, relacionadas com os campos de férias;
- i) Publicitar nos termos legais a existência do livro de reclamações;
- j) Assegurar a realização do programa em estrito cumprimento com o disposto na legislação aplicável.

2 – Constituem direitos do Município:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do programa Mexe-te nas Férias;
- b) Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição bem como apresentação de toda a documentação necessária;
- c) Selecionar o coordenador, monitores e demais pessoal técnico, procedendo à sua substituição sempre que considerar necessário;
- d) Alterar, pontualmente, o programa definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
- e) Exigir a quem integre a equipa de monitorização, especial atenção a todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou maus tratos sendo uma boa estratégia de proteção da criança ou jovem e comunica-la ao coordenador que deverá informar o gestor do programa;
- f) Exigir a qualquer elemento, pessoal técnico ou participante, que deliberadamente danifique ou perca material, a pagar os danos causados;
- g) Excluir do programa os participantes que não respeitem o regulamento.

Artigo 20.º

Participantes

1 – No ato da inscrição é disponibilizado aos participantes informação detalhada do programa de atividades, horário e local da realização dos campos de férias.

2 – Os participantes ou os seus representantes legais devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

3 – A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, respeitando o seu tratamento a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

4 – Todos os participantes devem observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, cumprir o disposto no regulamento, bem como as instruções e orientações que lhes sejam transmitidas, tanto pelo pessoal técnico como pelos elementos dos serviços do Município.

5 – O Município de Oeiras reserva-se ao direito de proibir a utilização de telemóvel, por parte dos participantes, durante as atividades desenvolvidas no âmbito do campo de férias.

6 – A inobservância, pelos participantes, dos deveres que lhe são impostos atribui ao Município, entidade organizadora do campo de férias, a faculdade de proibir aos mesmos o acesso ou a permanência nas instalações e atividades aí desenvolvidas.

7 – Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar nas diferentes atividades do programa, consoante o horário e grupo atribuído;
- b) Obter duas refeições diárias, almoço e lanche, no decorrer no exercício das atividades;
- c) Serem acompanhado por monitores em todas as atividades previstas;
- d) Transporte para o local de realização das atividades, de acordo com o programa definido;
- e) Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer da participação nas atividades do programa Mexe-te nas Férias;

Artigo 21.º

Coordenador

1 – Compete ao coordenador enquanto responsável pelo funcionamento do campo de férias:

- a) Elaborar o projeto pedagógico e de animação;
- b) Supervisionar o programa de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a ação do corpo técnico;
- d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável, das instruções e orientações que lhe forem transmitidas pelos serviços do Município, bem como no cumprimento do presente Regulamento;
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- g) Excluir da equipa de monitores, após consenso entre a equipa responsável pela gestão do programa e coordenador geral, qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não compra o presente regulamento.
- h) Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe justifique.

Artigo 22.º

Monitores

1 – Constituem deveres dos monitores, designadamente:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções, assim como aquelas que lhe forem transmitidas pelos serviços do Município;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, do presente regulamento;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Elaborar relatório das atividades realizadas e quando se justifique, a elaboração de relatório com a avaliação comportamental negativa dos participantes.

2 – Constituem direitos dos monitores, particularmente:

- a) Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer no exercício das suas funções;
- b) Requerer apoio técnico-pedagógico para desenvolver as suas atividades;
- c) Solicitar os materiais didáticos-desportivos necessários para desenvolver as suas atividades;
- d) Informar e manifestar o seu parecer perante situações que ponham em causa a imagem do programa, o desempenho da equipa ou a sua própria prestação enquanto monitor.

CAPÍTULO V

Das reclamações e da responsabilidade

Artigo 23.º

Livro de reclamações

1 – O Município de Oeiras possui um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e equipamentos.

2 – O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado a quem o solicite.

3 – Ao reclamante deve ser facultado um dos duplicados da observação ou reclamação, devendo o outro duplicado ser enviado pela entidade organizadora ao Instituto Português do Desporto e Juventude -IPDJ no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 24.º

Perda ou furto de bens

O Município não se responsabiliza pela perda ou furto de bens que ocorram durante o decurso dos campos de férias do programa Mexe-te nas Férias, por não estar obrigado à sua guarda, proteção ou vigilância, pelo que se aconselha a que os jovens participantes não se façam acompanhar de bens de grande valor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 25.º

Proteção de dados

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a tramitação do procedimento de concessão dos apoios e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

Artigo 26.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal do Programa de Ocupação de Tempos Livres "Mexe-te nas Férias", publicado no Edital n.º 328/2012, de 14 de agosto.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

28 de abril de 2025. – O Presidente, Isaltino Morais.

318989864